

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.779 DE 20 DE MAIO DE 2025

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 20/05/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/014469/2024, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa **MAX CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.** para extração de saibro, em uma frente de lavra de 5,32 hectares, com guia de utilização nº 131/2025, processo ANM Nº 890.676/2013, localizada na Rua da Floresta s/nº, Dist. Campos Elíseos, São Bento, Município de Duque de Caxias,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- a Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 16/05/2025, da DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa **MAX CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.** para extração de saibro, em uma frente de lavra de 5,32 hectares, com guia de utilização nº 131/2025, processo ANM Nº 890.676/2013, localizada na Rua da Floresta s/nº, Dist. Campos Elíseos, São Bento, Município de Duque de Caxias, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º– Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente